



HOMOLOGADA
p/ Resol. 12 07 - CD
de 14 3 2007

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 06*, DE 14 DE FEVEREIRO 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Processo nº 23104.000637/2007-18, resolve **ad referendum**:

I - Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, anexo a esta Resolução.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Manoel Catarino Paes

REVOGADA
p/ Resol. 35108 - CD
de 30 / 9 / 2008

* Republicada por conter incorreções no original
B.S nº 4020, de 15.02.2007.



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Anexo I da Resolução Nº 06/2007-CD

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PAS-UFMS tem por diretrizes básicas a implementação de ações preventivas, voltadas à promoção, preservação e recuperação da saúde dos servidores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Oferecido como forma de proporcionar elevação dos níveis de qualidade de vida de seus servidores ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, sem fim lucrativo, vinculado à Coordenadoria de Assistência à Saúde, subordinada à Pró-Reitoria de Administração da UFMS, conforme disposição estatutária e regimental, normatizado por este Regulamento, por normas dos Colegiados Superiores da Universidade e pela Legislação Federal aplicável.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O PAS-UFMS tem por objetivo proporcionar aos beneficiários, assistência médica ambulatorial, hospitalar, odontológica, fisioterápica, psicológica, farmacêutica e fonoaudiológica, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no país, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, nas modalidades diretas e indiretas, mediante ajustes com pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas ou ainda na forma de auxílio, mediante reembolso parcial do valor despendido.

§ 1º Considera-se direta a assistência prestada nas dependências da UFMS, pelos profissionais integrantes do quadro de Servidores da UFMS em áreas definidas pela Coordenadoria de Assistência à Saúde.

§ 2º Considera-se indireta, a assistência prestada por entidades e ou profissionais especializados, mediante celebração de contratos, convênios, credenciamentos, ajustes ou outros instrumentos cabíveis, e alternativamente por meio de reembolso de despesas na forma prevista neste regulamento.



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

§ 3º A modalidade de gestão de saúde suplementar adotada pela UFMS será a de serviço prestado diretamente pelo órgão, conforme norma específica da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP.

Art. 3º O PAS-UFMS não responde em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional por negligência, imprudência ou imperícia relativos a atos praticados pelos profissionais e estabelecimentos prestadores da assistência indireta à saúde, devendo tal condição vir expressa nos respectivos contratos de credenciamento dos profissionais e empresas e nos termos de adesão e indicação firmados pelos beneficiários.

Art. 4º Os benefícios previstos neste Programa não criam direitos de qualquer espécie para os servidores, pensionistas, ou para seus dependentes.

Art. 5º A Coordenação do Programa poderá excluir, limitar, reduzir ou sustar a concessão de qualquer tipo de assistência, bem como alterar os valores e percentuais de participação do beneficiário titular, após análise e parecer favorável do Colegiado, aprovados pelo Conselho superior competente e pela SRH/MP.

TÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 6º Para fins deste Regulamento, são beneficiários do PAS-UFMS:

I – na qualidade de titular: os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, de cargos comissionados ou de natureza especial e os servidores inativos;

II – na qualidade de dependente do titular:

a) o cônjuge, o(a) companheiro(a), que comprove união estável mediante declaração comprobatória expedida por cartório;

b) companheiro ou companheira na união de homo-afetivos, comprovada a co-habitação igual ou superior a dois anos mediante declaração expedida por cartório;

c) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

d) os filhos e/ou enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

e) os filhos e/ou enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, comprovada dependência econômica do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

f) o menor sob guarda concedida por decisão judicial, dependente economicamente, observado o disposto nas alíneas “d” e “e”;

g) o maior, de 18 (dezoito) anos até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, sob tutela anterior concedida por decisão judicial, dependente economicamente, observado o disposto nas alíneas “d” e “e”.

III – pensionistas da UFMS.

IV – na qualidade de agregado do servidor, limitado ao terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim, desde que o servidor assuma integralmente o respectivo custeio no programa, de acordo com a tabela específica:

a) pessoa inválida, dependente economicamente do beneficiário titular, que mediante decisão judicial esteja sob sua tutela ou curatela;

b) o pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, incluídos no PAS-UFMS após 06/12/2006;

c) filho(a) maior de idade, solteiro(a), sem companheiro(a), com dependência econômica, que resida com o beneficiário titular e que não se enquadre no inciso II deste artigo;

d) neto (a), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, solteiro(a), sem companheiro(a), com dependência econômica, que resida com o beneficiário titular e estudante de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º A existência do dependente enquadrado na alínea “a” do inciso II exclui a assistência à saúde do dependente constante das alíneas “b” e “c” daquele inciso.

§ 2º Nos casos em que ambos os cônjuges ou companheiros(as) sejam servidores(as) da UFMS, somente será permitida a dependência se o beneficiário titular tiver maior renda, podendo ainda cada um aderir individualmente ao PAS-UFMS, caso em que os dependentes poderão ser distribuídos entre ambos.

§ 3º É vedada a inclusão de beneficiários de outros órgãos e entidades do SIPEC, inclusive na qualidade de dependente, ao serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade.

§ 4º A situação de agregado cessa com o afastamento, desligamento ou morte do titular.



17

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

TÍTULO III
DA AQUISIÇÃO, ALTERAÇÃO OU PERDA DE DIREITOS.

Art. 7º O ingresso ao PAS-UFMS dar-se-á a partir da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 8º A adesão ao Programa implica em declaração de ciência e aceitação, por parte do beneficiário, das condições estabelecidas neste Regulamento e em normas complementares, assim como autorização para os descontos nele previstos, devendo constar no respectivo Termo de Adesão a presente declaração por parte do beneficiário titular.

Art. 9º Ao aderir ao PAS-UFMS, ou incluir um novo dependente, o beneficiário e seus dependentes se submeterão aos seguintes períodos de aquisição de direitos (carência):

- I - vinte e quatro horas para urgência e emergência;
- II - três meses para consultas, exames e tratamentos odontológicos;
- III - seis meses para tratamentos especializados e cirurgias;
- IV - dez meses para gravidez;

V – no caso de reinclusão será cobrada jóia equivalente aos meses em que o servidor, seus dependentes e agregados estiveram desligados do PAS, até o limite de 03 contribuições atuais.

Parágrafo Único. Os dependentes que já forem beneficiários do PAS-UFMS que alterarem sua condição de beneficiário, não estarão sujeitos a nova carência, desde que façam a adesão ao Programa até 30 (trinta) dias do fato gerador do evento.

Art. 10. Os períodos de aquisição de direitos ou carência contam-se a partir da solicitação formal de adesão ou inclusão de dependentes junto ao PAS-UFMS.

Art. 11. Os recém-natos, desde que incluídos no PAS-UFMS como dependentes até 30 (trinta) dias após o nascimento, ficarão dispensados dos prazos constantes no artigo 9, caso o beneficiário titular já os tenha cumprido ou no caso de cumprimento parcial, cumprirão os mesmos prazos estabelecidos ao titular.

Art. 12. Perderá a condição de beneficiário:

- I - o(a) titular, incluindo seus dependentes e agregados, pelo uso ou permissão para que outros usem indevidamente a Carteira de Identificação do PAS-UFMS, além de responder, integralmente, por quaisquer perdas ou danos causados ao PAS-UFMS, cujo ressarcimento será feito por meio de desconto em folha de pagamento;



18

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

II - o(a) companheiro(a) que deixar de conviver com o beneficiário titular e;

III - o(a) dependente ou agregado que perder sua condição de beneficiário, nos termos do disposto no artigo 6º.

Art. 13. É garantida ao servidor e beneficiários a permanência no PAS-UFMS:

I - no caso de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, desde que assuma integralmente o respectivo custeio das despesas, nas condições estabelecidas na legislação em vigor;

II - No caso de licença sem remuneração, o servidor poderá optar por permanecer no PAS-UFMS, desde que assuma integralmente o respectivo custeio das despesas, durante o período da licença.

Art. 14. As inclusões de dependentes não terão caráter definitivo, reservando-se ao PAS-UFMS o direito de, a qualquer tempo, exigir a comprovação da exatidão das informações prestadas e das declarações feitas, bem como comprovação através de visita da Assistente Social.

Art. 15. Cumpre ao beneficiário titular comunicar, por escrito, ao PAS-UFMS, de imediato, qualquer alteração que implique atualização de dados cadastrais ou de seus dependentes, bem como outras ocorrências que determinem a perda da condição de beneficiário dependente.

Art. 16. Ocorrendo desfiliação, desligamento ou exclusão própria ou de seus dependentes, o beneficiário titular é obrigado a devolver, imediatamente, a(s) respectiva(s) carteira(s) de identificação do PAS-UFMS.

TÍTULO IV
DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS E DISCIPLINARES

Art. 17. São consideradas infrações, além daquelas, objeto de normas legais a que estão sujeitas os servidores públicos federais, as seguintes práticas pelo beneficiário do PAS-UFMS:

I - usar ou permitir que outros usem indevidamente o PAS-UFMS;

II - apresentar ao PAS-UFMS qualquer documento irregular, falsificado, inidôneo ou com declarações inverídicas;

III - falsificar a Carteira de Beneficiário a que título for, inclusive alterando o nome;

IV - utilizar a Carteira de Beneficiário, ou outros documentos de uso interno e exclusivo, para tirar vantagem sobre o PAS-UFMS;



19

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

V - interromper tratamento odontológico sem justificativa e/ou deixar de comparecer à perícia final no prazo máximo de quinze dias após o término do tratamento; e

VI - não atender aos chamamentos do PAS-UFMS para prestar esclarecimentos e informações afetos à utilização do Programa.

Art. 18. São penalidades disciplinares aplicáveis ao beneficiário do PAS-UFMS, independentemente daquelas a que está sujeito na aplicação da Lei nº 8.112/90:

I - advertência por escrito;

II - suspensão dos benefícios advindos do PAS-UFMS para o titular e respectivo(s) dependente(s), pelo período de até sessenta dias; e

III - perda da qualidade de beneficiário: titular e respectivo(s) dependente(s).

Art. 19. A advertência será aplicada pelo Chefe da Coordenadoria de Assistência à Saúde, a suspensão e a perda da qualidade de beneficiário(s), por ato do Pró-Reitor de Administração, com aprovação do Colegiado do PAS-UFMS.

§ 1º - Na hipótese em que couber ressarcimento de prejuízos, dar-se-á a suspensão do beneficiário até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção e juros em conformidade com a legislação pertinente, em período não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que haja a quitação dos prejuízos, o beneficiário será excluído do Programa.

Art. 20. Nas aplicações das penalidades previstas neste Regulamento, objeto de processo regulamentar instaurado pelo Pró-Reitor de Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O procedimento será sumário com a indicação precisa dos fatos no ato da constituição, assegurados três dias úteis da citação para apresentação da defesa escrita junto à Pró-Reitoria de Administração que nomeará uma Comissão de Sindicância, devendo os trabalhos ser concluídos em trinta dias, prorrogável por igual período.

Art. 21. Se o relatório final da Comissão de Sindicância apontar indício de cometimento de infração, tipificada como falta funcional, o Pró-Reitor de Administração encaminhará cópia do processo ao Magnífico Reitor para instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 22. A Procuradoria Jurídica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul poderá ser instada a se pronunciar em quaisquer fases do procedimento de que trata este Regulamento.



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Art. 23. Nos casos de comprovada prática de irregularidades, com relação ao PAS-UFMS e/ou ao presente Regulamento, aplicar-se-ão ao(s) infrator(es) as penalidades cabíveis no âmbito da Universidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais.

TÍTULO V
DAS FORMAS DE ASSISTÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 24. A assistência médica compreenderá o atendimento ambulatorial, que consiste em serviços efetivos de consulta e diagnose, realizados por profissionais e/ou instituições credenciadas.

Art. 25. Os serviços de diagnose previstos serão fixados pela Coordenadoria de Assistência à Saúde, de acordo com as possibilidades do Programa e as necessidades dos beneficiários.

CAPÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Art. 26. A assistência hospitalar abrangerá o atendimento ao internado, recuperação/reabilitação e pronto atendimento.

§ 1º A assistência hospitalar engloba:

- a) diárias em enfermaria;
- b) diárias de UTI;
- c) despesas hospitalares (taxas de sala, medicamentos e material médico-hospitalar);
- d) serviços auxiliares de diagnose e terapia; e
- e) honorários médicos.

§ 2º Nos casos de maternidade, a assistência hospitalar abrangerá tanto o atendimento à parturiente quanto ao recém-nascido.

§ 3º Nos casos de internações hospitalares será coberta apenas uma visita médica hospitalar por dia, exceto em caso que justifique outro procedimento, desde que autorizado pelo PAS-UFMS, não sendo cobertas também eventuais visitas de médico assistente.

§ 4º O atendimento ao internado será prestado no Núcleo do Hospital Universitário e, nos demais estabelecimentos credenciados.



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

§ 5º A realização dos exames complementares por ocasião da internação terá como referência o estabelecimento em que o beneficiário estiver hospitalizado.

§ 6º A recuperação/reabilitação será promovida pelo Núcleo de Hospital Universitário e nos demais estabelecimentos credenciados.

§ 7º As internações e tratamentos de moléstias infecto-contagiosas de notificação compulsória, sujeitas a isolamento, ocorrerão no Núcleo de Hospital Universitário e nos demais estabelecimentos credenciados.

§ 8º Os casos de emergência que necessitem de pronto atendimento poderão ser atendidos em qualquer estabelecimento credenciado, devendo o beneficiário encaminhar ao PAS-UFMS, no prazo de quarenta e oito horas úteis, a respectiva guia, sob pena de perda da cobertura.

Art. 27. As solicitações de assistência hospitalar, destinadas aos procedimentos eletivos, deverão ser submetidas previamente, à análise e autorização do médico perito do PAS-UFMS.

Art. 28. Nos procedimentos em que houver necessidade de utilização de órteses e próteses, somente serão cobertas pelo PAS-UFMS as previstas nas normas fixadas pela SRH/MP.

Art. 29. O tratamento dos transtornos psiquiátricos obedecerá às normas fixadas pela SRH/MP.

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art. 30. A assistência odontológica será realizada por profissionais e/ou clínicas credenciadas.

Art. 31. A cobertura odontológica dar-se-á conforme normas fixadas pela SRH/MP.

Art. 32. Os procedimentos odontológicos, diagnosticados por profissionais credenciados, deverão ser previamente submetidos à análise e autorização do cirurgião-dentista perito oficial do PAS-UFMS.

CAPÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Art. 33. O PAS-UFMS cobrirá as seguintes assistências especializadas:

I - psicologia, conforme normas específicas;

II - fisioterapia, limitada a dez sessões por procedimento;



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

- III - litotripsia, limitada a um atendimento por beneficiário por ano;
- IV - radioterapia, cobalterapia e quimioterapia;
- V - exercícios ortópticos e/ou pleópticos, limitados a dez sessões por procedimento;
- VI - fonoaudiologia, limitadas a oito sessões por mês, por beneficiário;
- VII - farmacêutica durante as internações e conforme normas específicas; e,
- VIII - nutrição, conforme normas específicas.

Art. 34. A assistência especializada será prestada pela Universidade e pelos profissionais e estabelecimentos credenciados.

Art. 35. Os serviços de assistência especializada, quando requisitados por profissionais credenciados, deverão ser previamente autorizados pelo PAS-UFMS.

CAPÍTULO V
DAS EXCLUSÕES DE ASSISTÊNCIAS

Art. 36. São excluídos das coberturas mencionadas neste título os seguintes eventos:

- I - procedimentos relativos a atos proibidos pelo código de ética das categorias profissionais;
- II - aviamento de óculos e lentes, aparelhos de surdez, aparelhos ortopédicos e similares (órteses);
- III - tratamento psiquiátrico e psicológico por tempo indeterminado;
- IV - aplicação de vacinas preventivas e hipossensibilizantes;
- V - serviços de enfermagem em caráter particular, sejam em hospital ou em qualquer outro local;
- VI - atos cirúrgicos com finalidade estética ou embelezamento, exceto quando comprovadamente necessário para evitar danos físicos ou risco de morte;
- VII - procedimentos dermatológicos com finalidade estética ou embelezadora;
- VIII - mamoplastia, exceto quando comprovado o relacionamento com carcinoma ou necessária em decorrência de acidente;
- IX - internação por senilidade, repouso, rejuvenescimento, convalescença, emagrecimento ou fatores sociais em pacientes terminais;
- X - condicionamento físico;
- XI - check-up preventivo;



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

XII - despesas extraordinárias (TV, frigo-bar, artigos de toalete, material descartável e outros) e medicamentos não prescritos em internação hospitalar;

XIII - alimentações e outras despesas relativas ao acompanhamento em internação hospitalar; exceto acomodação e alimentação ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do Programa, excluídas as internações em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

XIV - despesas referentes a deslocamento, viagens e estadas, exceto os casos amparados em normas fixadas pela SRH/MP;

XV - assistência farmacêutica excetuando-se as decorrentes de internações e que não estejam de acordo com as normas específicas.

TÍTULO VI
DO CUSTEIO

Art. 37. O PAS-UFMS será mantido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com contribuições financeiras por adesão voluntária de servidores ativos, inativos e pensionistas e por rendimentos financeiros.

Art. 38. Caberá ao titular do PAS-UFMS autorizar desconto mensal em folha de pagamento, das contribuições, cujos valores serão definidos pela Coordenadoria de Assistência à Saúde/PRAD, com aprovação do Colegiado do PAS-UFMS e do Conselho Superior competente e anuência da SRH/MP.

§ 1º - Na impossibilidade do desconto em Folha de Pagamento o beneficiário titular deverá fazer o depósito em conta-corrente ou mediante o preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU em nome do PAS-UFMS.

§ 2º - Serão excluídos do PAS-UFMS o beneficiário titular e seus dependentes que deixarem de contribuir por mais de 60 dias consecutivos ou mais de 120 dias alternados durante o ano.

Art. 39. A manutenção do PAS-UFMS dar-se-á por meio de consignação específica em folha de pagamento, para desconto das contribuições do servidor e dos valores despendidos pelo órgão ou entidade, conforme normas fixadas pela SRH/MP.

TÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTO DOS SERVIÇOS

Art. 40. Além da contribuição mensal devida pelo titular, poderá ser cobrada participação no custo dos serviços utilizados, mediante pagamento direto ao



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

credenciado, em percentuais e valores a ser fixado pela Coordenadoria de Assistência à Saúde, com anuência do Colegiado do PAS-UFMS e aprovação do Conselho Superior competente.

TÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. O PAS-UFMS deverá encaminhar semestralmente a SRH/MP, de acordo as normas estabelecidas, quadro demonstrativo contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas com os respectivos beneficiários.

Parágrafo único. Estará à disposição dos órgãos de controle interno e externo a prestação de contas abrangida no caput.

TÍTULO IX
DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 42. O gerenciamento do PAS-UFMS, em nível executivo, caberá à Coordenadoria de Assistência à Saúde da Pró-reitoria de Administração da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 43. O acompanhamento do Programa dar-se-á por meio do Colegiado do PAS-UFMS, e a fiscalização por meio de Comissão Permanente de Fiscalização, cujas composições e atribuições serão fixadas em Regimento Interno.

Art. 44. A movimentação financeira do PAS-UFMS será por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Art. 45. A avaliação atuarial ou previsão orçamentária das Receitas e das Despesas, que servirá de base para o estabelecimento do orçamento do exercício financeiro seguinte e do fundo de reserva, o qual deverá ser de valor equivalente, a no mínimo, 3 (três) meses de arrecadação, deverá ser realizada e aprovada até o último dia do mês de outubro do ano anterior.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O beneficiário que esteja em localidade onde não haja profissionais e/ou estabelecimentos credenciados, e necessitar de assistência coberta pelo Programa, poderá, mediante a apresentação da documentação comprobatória, solicitar o reembolso das despesas efetuadas, cabendo ao PAS-



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

UFMS efetuar o reembolso com base nas tabelas adotadas para os profissionais e estabelecimentos credenciados.

Art. 47. O PAS-UFMS não dá cobertura a eventos e procedimentos decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo a responsabilidade ao empregador, mesmo tratando-se da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 48. As avaliações e autorizações de solicitação de exames, procedimentos e internações, bem como as análises de contas e faturas emitidas pelos diversos prestadores de serviços e as demais atividades pertinentes a peritagem e auditoria médica/odontológica, serão realizadas por peritos designados pelo PAS-UFMS nos termos da legislação vigente.

Art. 49. Por delegação de competência caberá ao Pró-Reitor de Administração supervisionar o PAS-UFMS.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. O pai ou padrasto, a mãe ou madrasta e os irmãos inválidos, já inscritos no PAS-UFMS até o dia 05/12/2006, poderão permanecer como beneficiários dependentes do Programa de Assistência à Saúde de que trata este Regulamento, desde que não sejam beneficiários de outros órgãos e entidades do SIPEC, inclusive na qualidade de dependentes, ressalvados os casos previstos em lei específica.

Art. 51. A composição do Colegiado do PAS-UFMS e seu funcionamento serão definidos no Regimento Interno do Colegiado do PAS-UFMS, aprovado pelo Conselho Superior competente.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria de Assistência à Saúde, e, na impossibilidade da solução neste nível, serão submetidos à deliberação do Pró-Reitor de Administração, com aprovação do Colegiado do PAS-UFMS.

Parágrafo Único: O Pró-Reitor de Administração poderá nomear Junta Médica ou Odontológica (permanente ou provisória).

